



## PARECER JURÍDICO Nº 066/2026

**Assunto:** Projeto de Lei nº 027/2026

**Origem:** Poder Executivo Municipal

**Ementa/Objeto:** Cria o Conselho Municipal do Esporte (CONESP) e o Fundo Municipal do Esporte (FUNESP), institui o selo “Empresa Amiga do Esporte”, estabelece o programa de incentivo ao esporte “Vem Ser Encantado”, autoriza a criação de programa e ação orçamentária no PPA e na LDO, revoga as Leis Municipais nº 723/1966, nº 1.917/1997 e nº 4.919/2022, e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

---

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 027/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa promover a reestruturação da política pública municipal de esporte mediante a criação do Conselho Municipal do Esporte (CONESP), do Fundo Municipal do Esporte (FUNESP), do selo “Empresa Amiga do Esporte” e do Programa de Incentivo ao Esporte “Vem Ser Encantado”, além de autorizar a inclusão de programa e ações específicas nos instrumentos de planejamento orçamentário e revogar legislações municipais anteriores relacionadas à matéria.

A proposição foi encaminhada para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO / ANÁLISE JURÍDICA

---

#### 1. Da Competência e Iniciativa Legislativa

---

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II. Com efeito, a promoção do esporte constitui dever do Poder Público, conforme estabelece o artigo 217 da Constituição Federal de 1988, que reconhece o esporte como direito social e impõe aos entes federativos o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais.

Nesse contexto, cumpre referir que a instituição de mecanismos de incentivo, financiamento, participação popular e gestão das políticas esportivas municipais insere-se plenamente na esfera de competência legislativa municipal.

Verifica-se que a matéria tratada no projeto encontra amparo constitucional e está inserida no âmbito da autonomia político-administrativa do Município.

Ainda, a proposição levada a efeito foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para a iniciativa da matéria.



O projeto trata da organização administrativa municipal, da criação de órgão colegiado vinculado à estrutura da Administração Pública, da instituição de fundo especial, da definição de atribuições administrativas e da implementação de programas públicos vinculados à Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Esporte.

Tais matérias inserem-se no campo da iniciativa privativa do Prefeito, por envolverem a estruturação e o funcionamento da Administração Pública Municipal.

Portanto, não há vício de iniciativa na proposição em apreço.

## **2. Da Constitucionalidade Material**

O Projeto de Lei apresentado observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e participação social.

O Conselho Municipal do Esporte é instituído como órgão de caráter permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo participação democrática na formulação e acompanhamento das políticas públicas esportivas.

Da mesma forma, a criação do Fundo Municipal do Esporte constitui instrumento legítimo de gestão financeira, permitindo a captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos esportivos.

A instituição do Programa “Vem Ser Encantado”, mediante modalidades de Bolsa Atleta e Bolsa Equipe, também encontra respaldo no dever constitucional de incentivo ao esporte, em razão de seu relevante alcance social e educacional.

Igualmente, a criação do selo “Empresa Amiga do Esporte” configura mecanismo de reconhecimento institucional voltado ao incentivo da participação da iniciativa privada no desenvolvimento do esporte local, sem qualquer afronta aos princípios constitucionais ou às normas de direito financeiro e administrativo.

## **3. Da Instituição do Fundo Municipal do Esporte**

O FUNESP é criado como fundo de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, possuindo fontes de receita devidamente identificadas e destinação específica dos recursos.

A criação de fundos especiais por lei específica encontra respaldo nas normas de direito financeiro, especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964.

O projeto define as receitas do Fundo Municipal do Esporte, suas finalidades, a forma de gestão, o órgão fiscalizador e a vinculação administrativa. Dessa forma, observa-se adequada conformidade com a legislação financeira vigente.



#### **4. Da Compatibilidade Orçamentária**

---

O projeto prevê expressamente autorização para inclusão de programa e ações específicas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como estabelece que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias e poderão ser suplementadas mediante abertura de crédito especial.

Tal previsão atende aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário, observando as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **5. Da Técnica Legislativa**

---

O texto apresenta estrutura lógica e sistemática adequada, organizado em capítulos temáticos que disciplinam o Conselho Municipal do Esporte, o Fundo Municipal do Esporte, o selo “Empresa Amiga do Esporte”, o Programa “Vem Ser Encantado”, a integração orçamentária e as disposições finais e transitórias. Além disso, a proposição levada a efeito promove a consolidação normativa da política esportiva municipal mediante a revogação expressa das Leis Municipais nº 723/1966, nº 1.917/1997 e nº 4.919/2022, proporcionando maior segurança jurídica e coerência legislativa.

Desta feita, não se verificam vícios de técnica legislativa.

### **III – CONCLUSÃO**

---

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela VIABILIDADE JURÍDICA do Projeto de Lei nº 027/2026, por entender que a matéria é de competência do Município, não apresenta vícios de iniciativa ou de competência legislativa, mostra-se compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive, a legislação financeira vigente e adequação da técnica legislativa adotada, inexistindo qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Assim, opina-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 027/2026, sem ressalvas, ficando a análise de conveniência e oportunidade adstrita ao mérito político-administrativo de competência dos Vereadores.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Encantado/RS, 1º de junho de 2026.

**GUSTAVO MEZZOMO**  
Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713